



*Autorizada pela Portaria Ministerial n° 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*

RESOLUÇÃO CONSAC 010/2003

Fixa normas para a concessão de apoio financeiro à participação de Discentes em eventos técnico-científicos.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

R E S O L V E :

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Participação de Discentes em Eventos Técnico-científicos, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 15 de setembro de 2003.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAC 010/2003
PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM
EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Programa de Apoio à Participação de Discentes em Eventos Técnico-científicos é um mecanismo que visa a apoiar alunos dos cursos de graduação que tenham trabalhos a apresentar em eventos científicos e tecnológicos, no país ou no exterior, fornecendo ajuda financeira, parcial ou total, para custear passagem, inscrição, hospedagem ou outras despesas.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO

Art. 2º Poderá pleitear, por no máximo duas vezes a cada ano civil, o apoio financeiro a que se refere este regulamento qualquer aluno regularmente matriculado em Cursos de Graduação da FAT.

§ 1º Entende-se por evento de natureza técnico-científica, a atividade esporádica de caráter técnico, científico, artístico, cultural e desportivo, objetivando a atualização discente em sua área de graduação, na forma de congressos e eventos afins.

§ 2º Em caso de co-autoria, com o objetivo de minimizar custos e maximizar a apresentação de trabalhos no mesmo evento, somente um dos participantes será contemplado pelo programa.

Art. 2º A solicitação de apoio financeiro do Programa deverá ser encaminhada ao Núcleo de Apoio ao Discente, acompanhada da seguinte documentação:

- I- Ficha de inscrição do Programa, devidamente preenchida;
- II- Cópia do documento de aceite do trabalho;
- III- Cópia do trabalho completo;
- IV- Orçamento completo da viagem, identificando: trechos da viagem e seus custos (menor custo), taxa de inscrição, despesas com hospedagem e alimentação;
- V- Listagem das participações efetivas em congressos no país e no exterior, nos últimos três anos, com apoio financeiro deste Programa ou de outras instituições, tais como CAPES, CNPq, FINEP e FAPESB;

§ 1º O candidato só terá o seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação exigida neste artigo.

§ 2º As solicitações serão recebidas somente até 60 dias de antecedência, tomando-se como referência a data de realização do evento.

Art. 4º A concessão do benefício ficará a critério do Núcleo de Apoio ao Discente, considerando os seguintes fatores:

- I- a participação efetiva do requerente na elaboração e/ou apresentação de trabalho científico a ser exposto no evento;
- II- pertinência de temática do evento ao curso e às atividades extra-curriculares ou outros projetos desenvolvidos na Faculdade, dos quais o requerente participa;
- III- possibilidade de o requerente atuar como elemento multiplicador do conhecimento e das experiências adquiridas com a participação do evento;

Art. 5º O valor do apoio fornecido pelo Programa em epígrafe será fixado anualmente pelo Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento, variando em função do local em que se realizará o evento.

Art. 6º O apoio do Programa dar-se-á através de reembolso das despesas assumidas pelo requerente, no prazo de cinco dias úteis após a comprovação da participação no

evento, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, observadas as orientações fornecidas pelo Núcleo de Apoio ao Discente.

Parágrafo único. Todos os documentos para a prestação de contas deverão ser originais, sem rasuras.

Art. 7º O aluno deverá apresentar ao Núcleo de Apoio ao Discente, até 30 (trinta) dias após o seu retomo, relatório das atividades desenvolvidas no decorrer do evento, e esclarecimentos dos benefícios que serão obtidos com a sua participação.

Art. 6º - O atendimento das solicitações formuladas na forma desta Resolução dependerá de disponibilidade financeira da Faculdade.